



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

P-1.920/2018

PROJETO DE LEI Nº 044/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Câm. Mun. de Sto. Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 10/09/2018
Ver. RODRIGO JOÃO MAIER
Presidente

AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVOS EMPRESARIAIS À EMPRESA "RODA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA.", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa RODA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.568.859/0001-02, para instalação de complexo fabril, no Distrito Industrial Nivo Kehl, nos termos da Lei Municipal nº 1.522, de 31 de agosto de 2018 e mediante regras estabelecidas em carta de intenções, os seguintes incentivos empresariais:

I - doação de um lote, no Distrito Industrial Nivo Kehl (art. 3º, inciso I da lei régia), avaliado em R\$ 174.226,05, a qual será reversível, devendo retornar o ao patrimônio do Município, consoante preveem, o art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.522/2018, esta lei e a carta de intenções que a integra, mediante prévio processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial Para Análise Técnica – CEAT, nas seguintes hipóteses:

a) se a instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, não se der no prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I, alínea "c" do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 ou, se houver prorrogação do prazo de instalação, dentro do novo prazo estabelecido, consoante prevê o dispositivo referido;

b) se a empresa RODA FORTE, antes do prazo de 5 (cinco) anos contados da expedição do alvará de funcionamento, encerrar suas atividades, na forma da alínea "d" do inciso I do art. 4º da lei régia, a Lei Municipal nº 1.522/2018;

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

c) se a empresa RODA FORTE deixar de cumprir as metas fixadas como contrapartida do recebimento de incentivos, autorizado por esta Lei;

d) se houver a rescisão da carta de intenções (contrato) firmada entre a empresa RODA FORTE e o Município, em face do inadimplemento de obrigação prevista no referido ajuste.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL A SER DOADO: um lote de terreno, de forma irregular, denominado lote nº 06 da Quadra 037, Setor 002, com área de 22.817,07 m² (vinte e dois mil, oitocentos e dezessete metros e sete centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carazinho, sob nº 41.959, localizado no lado ímpar da Rua Benjamin Kehl, esquina com a faixa de domínio da BR 386, neste Município de Santo Antônio do Planalto, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE: em 256,36 metros, com a Rua Benjamin Kehl;

AO SUL: em 282,42 metros, com terras de Valdecir Luiz Delazari;

AO LESTE: em 89,22 metros, com a Rodovia BR 386;

AO OESTE: em 84,75 metros, com o lote denominado "Lote nº 01", de propriedade do Município de Santo Antônio do Planalto.

II - isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU (art. 3º, inciso VII e art. 4º, inciso VII, alínea "a" da lei régia), no período de 2020 até 2023, num montante estimado, no período, de R\$ 1.286,88. A isenção poderá estender-se, além de 2023, com base na criação de empregos diretos, consoante o art. 4º, § 3º e alíneas, da lei de regência, o que será aferido anualmente, na forma do § 4º da mesma lei;

III - aquisição de um transformador de energia elétrica de 500 Kva, 15 KV 380/220 (art. 3º inciso X da lei de regência), para construção de rede adequada à demanda de energia, da empresa RODA FORTE, para seu uso exclusivo, para atender à sua demanda, cujo valor poderá ser de até R\$ 31.000,00;

IV – um reservatório d'água de 20.000 litros (art. 3º inciso X da lei de regência), para construção de rede adequada à demanda de água da unidade fabril da empresa RODA FORTE, cujo valor do incentivo a ser concedido e imputado à mesma, em face do uso coletivo da rede de água, é de R\$ 1.092,85, relativamente à caixa;

V – uma torre metálica com 6 metros de altura (art. 3º inciso X da lei de regência), para colocação de reservatório e construção de rede adequada a demanda de água da unidade fabril da empresa RODA FORTE, cujo valor do incentivo a ser concedido e imputado à mesma, em face do uso coletivo da rede de água, poderá de até R\$ 2.859,97;

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

VI - realização de serviços de terraplanagem, na área a ser objeto da doação para edificação de pavilhão industrial (art. 3º, inciso V da lei régia), até o valor de R\$ 35.000,00, os quais observarão o limite do inciso V do art. 4º da lei de regência.

§ 1º. A doação de área, prevista no inciso I deste artigo, será feita com cláusula de inalienabilidade, na forma do art. 1.911 do Código Civil e consoante a alínea "a" do inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018, cláusula esta que ficará suspensa, na forma da alínea "b" do mesmo inciso e artigo, exclusivamente na hipótese de que o donatário necessite dar o bem imóvel doado, em garantia, para contratação de operações de financiamento ou outras operações quaisquer, necessárias à implementação do empreendimento, sua expansão, manutenção ou ao desenvolvimento das atividades empresariais que constituem ou venham a constituir, se objeto social, devendo observar-se:

I - caso o imóvel doado seja dado em garantia, o Município deverá anuir, como interveniente, sob pena de invalidade da garantia;

II - a anuência prevista no inciso I deste parágrafo, só será dada, após a prestação de garantia real ou fidejussória, pelo Donatário, na forma do § 7º do art. 4º da lei régia, para cobertura de indenização, ao Município, no caso de eventual execução da garantia.

§ 2º. A área a ser doada, somente poderá ser utilizada para instalação de complexo fabril, por parte da empresa Donatária, inclusive, prédio administrativo, refeitório, sede de lazer de seus funcionários e outras instalações pertinentes às atividades empresariais da mesma, não podendo ser cedida, locada ou arrendada, ou de qualquer forma transferida a posse, de forma permanente e continuada. O investimento inicial da empresa Donatária, no complexo fabril, não poderá ser inferior a R\$ 1.200.000,00.

§ 3º. Na hipótese da empresa RODA FORTE, na forma da alínea "d" do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018, cessar suas atividades no prazo de menos de 5 (cinco) anos, contados da data de concessão do alvará de funcionamento do empreendimento, deverá haver o retorno do imóvel doado, ao Município, em reversão, o qual poderá dar-se mediante indenização, por este, das benfeitorias consideradas de seu interesse, a seu único critério, ou mediante a concessão de prazo, para o que o beneficiário levante-as, sem indenização.

§ 4º. A doação de área, prevista no inciso I deste artigo, será feita com inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 5º. A instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, deverá se dar no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, por pedido fundamentado do interessado e aquiescência fundamentada, do Município, celebrando-se ajuste prévio, quanto ao novo prazo.

§ 6º. A doação do imóvel, no Distrito Industrial, será objeto de escritura pública, na qual deverá ser inteiramente transcrita esta Lei e a carta de intenções dela decorrente, e será lavrada com cláusula de reversão do imóvel doado, ao Município, nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.522/2018, nesta lei e na carta de intenções que a integra.

§ 7º. Uma vez cumpridas integralmente, pela empresa RODA FORTE, as condições e obrigações estabelecidas para a concessão dos incentivos empresariais, tendo a empresa permanecido em atividades, no mínimo, 5 (cinco) anos, consoante preveem as alíneas “e” e “f”, do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018, cessarão os efeitos da cláusula de inalienabilidade estabelecido sobre o imóvel a ser doado, consolidando-se a propriedade, na sua plenitude, para a empresa donatária. A cessação dos efeitos da cláusula de inalienabilidade prevista na primeira parte deste parágrafo, será feita mediante declaração do Município, de cumprimento de todas cláusulas e condições impostas pelo mesmo, para a concessão dos incentivos empresariais, cuja apuração se dará mediante prévio processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial para Análise Técnica – CEAT, no qual deverá restar verificado o cumprimento das condições de doação.

Art. 2º. O projeto de instalação da empresa RODA FORTE, deverá ser executado com licença ambiental, devendo, a mesma, firmar compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria, consoante o disposto no art. 26 da lei régia.

Art. 3º Fica referendada integralmente, a Carta de Intenções celebrada entre o Município e a empresa RODA FORTE, em 10/09/2018, para cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e no interesse público, nos termos dos artigos 6º do mesmo diploma legal, a qual é parte integrante desta Lei, considerando-se, a mesma, como contrato entre as partes, normatizador da relação estabelecida com base na lei régia, devendo ser levada a registro, no Cartório de Títulos e Documentos de Carazinho, às expensas do Município.

Art. 4º A empresa RODA FORTE, como contrapartida, ao Município, dos incentivos que receberá, além de manter-se em funcionamento pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, deverá cumprir, entre outras exigências legais previstas na Lei Municipal nº 1.522/2018 e nesta lei autorizativa, as seguintes metas de contrapartida:

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

I – gerar, para o Município, no período de 2019 até 2023, o VAF (Valor Adicionado Fiscal), mínimo, constante da Tabela de Metas de Valores Adicionados, a seguir:

| TABELA DE METAS DE VALORES ADICIONADOS | |
|--|-------------------------|
| ANO | VALOR ADICIONADO FISCAL |
| 2019 | 3.846.206,14 |
| 2020 | 4.038.855,44 |
| 2021 | 4.241.103,31 |
| 2022 | 4.326.305,06 |
| 2023 | 4.542.728,79 |

II - gerar, na atividade a ser desenvolvida em sua unidade fabril, no Município, no período de 2019/2023, o número de empregos mínimos previsto na Tabela de Metas Empregos Mínimos, a seguir:

| Tabela de Metas Empregos Mínimos | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| ANO | QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO |
| 2019 | 44 |
| 2020 | 50 |
| 2021 | 55 |
| 2022 | 60 |
| 2023 | 64 |

Parágrafo único. Se ocorrer algum fato que determine a queda na produção e comercialização dos produtos industrializados, as metas constantes da tabela de metas de empregos, poderão ser relevadas e reduzidas, conforme as necessidades de gestão da empresa, o que será objeto de ajuste entre as partes, tudo mediante ampla justificativa e comprovação, em decisão fundamentada do Município.

Art. 5.º Em caso de não cumprimento de todas as metas e obrigações de responsabilidade da empresa RODA FORTE, especialmente as previstas nos incisos I e II do art. 4º desta lei, o Município deverá revogar os incentivos concedidos e promover a rescisão do contrato celebrado entre as partes.

§ 1º. Na hipótese de rescisão da carta de intenções, em razão do descumprimento das metas a serem cumpridas pela Empresa RODA FORTE, como contrapartida aos incentivos, bem como, de outras obrigações decorrentes da carta ou da relação nela consubstanciada, a empresa deverá indenizar ao Município, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 1.522/2018, o valor total dos investimentos ou dispêndios feitos pelo mesmo, não incorporados, de forma útil, ao patrimônio deste, observando-se o seguinte:

ly

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL**

I - a indenização será processada com correção monetária, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e com juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data do desembolso, incidentes sobre o valor atualizado, com capitalização anual;

II - Para cumprimento do dever de indenizar o Município, a Empresa RODA FORTE dará garantia real ou fidejussória, na forma do § 2º do art. 9º da lei régia, a qual poderá ser prestada no mesmo instrumento e com o mesmo critério de atualização monetária, da garantia prevista para a suspensão da cláusula de inalienabilidade.

§ 2º. Em caso de não cumprimento das metas aludidas no *caput*, o Município, antes de promover a rescisão ou à revogação dos incentivos empresariais, havendo pedido da empresa RODA FORTE e decisão, ambos justificados e fundamentados, poderá acordar a compensação em exercícios posteriores.

§ 3º. Havendo a rescisão do ajuste constante do contrato celebrado, a escritura pública de reversão do imóvel doado, ao patrimônio do Município e o seu registro, no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser custeada inteiramente pela empresa RODA FORTE.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.517/2018, de 24 de julho de 2018, ficando convalidados os atos praticados pelas partes, de execução da carta de intenções referendada por ela.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2018.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br